

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Contrato n. 42/2024** que celebram entre si:

O CONVALE – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ sob o n.º 19.864.323/0001-51, com Sede Administrativa à Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Boa Vista -Uberaba-MG, neste instrumento representado por seu Presidente Sr Renato Soares de Freitas, e a empresa: VCR COMUNICAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 20.310.630/0001-70, estabelecida na Rua: Américo Brasiliense, 440 – Cambuí – Campinas-SP – Cep 13.025-230, representada por: Thiago Verdenacci, inscrito no CPF sob o n.º. 270.560.658-05, neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 042/2023, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 109, de 01 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e consultoria técnica na área de comunicação social, visando planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento urbano, econômico da região compreendida pelos municípios do CONVALE, desenvolver ações para fortalecimento das políticas públicas municipais e visando o fortalecimento do desenvolvimento regional.**

O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade do Convale após assinatura do contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 60 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula SÉTIMA deste instrumento.

I – O Serviço será prestado em local determinado pela Contratante dentro dos limites dos municípios da AMVALE, conforme exigido e discriminado nas Ordens de serviços emitidas pela Administração do Convale;

II - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a

III outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Ao CONVALE reserva-se o direito de não receber os serviços e produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato conforme previsto na legislação.

V - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, efetuado em 12 (doze) parcelas iguais, em até 15 (quinze) dias subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal, e relatório com aceitação e atesto pelo fiscal do contrato.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a má prestação do serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do CONVALE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONVALE ou seus municípios associados.

Será descontado o valor de 3% do valor de cada nota fiscal, como taxa de administração do Consórcio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão com recurso próprio do Consórcio.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a) prestar o serviço e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.
- b) fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º a 3º da Cláusula Quarta deste contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

II - DO CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) efetuar o pagamento no devido fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

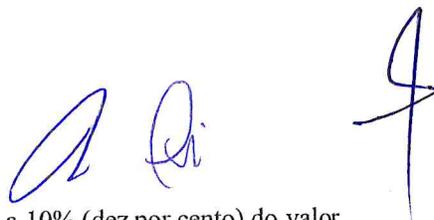
1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;
- 1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o CONVALE;
- 1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- 2.1 - recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
- 2.2 - entrega do serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor



4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### SUBCLAUSULA SÉTIMA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será realizada pela Secretária Executiva.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na legislação vigente, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na legislação, e amigavelmente nos termos da lei.



  
VCR COMUNICAÇÃO LTDA  
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

- 1 - NOME/CPF *Vauenastania*  
2 - NOME/CPF *Charles Baralho*

